

010V24

cumulo, que faço acreditar a existência de
algun dino, residindo o subdelegado de
Villa, o supje. He arguero, que declarou se por
que motivo o tinha perdido, e não foi possível
ser encontrado.

Com as supje. tto se torna difficil, se
não impossível justificar os factos referi-
dos em sua guerra a murar distante da se-
de do termo de ... lutar contra a
vontade do J. M. ... produtores estes
sino do guerrillado.

Atentou as considerações expostas, o supje. requer
a V. S. se digne proceder nos termos de qual-
do processo, independentemente do preenchimen-
to da 2.ª parte do art. 152.

P. a V. S. deferentemente

E. R. M.

em 10 de janeiro de 1885.
Antonio Carlos de Figueiredo



170

Ilmo. Sr. D. J. de Direito da Comarca.

D. A. J. Repara, se vider ao querrelado p.
responder por scriptas passas de 15 dias,
tendo se cogido d'isto pelo seu consor-
tiume os accusados, e testemuhas p.
tudo emrudo ao accuso querrelado mefo-

ra do Sr. Ant. Carlos de Figueiredo, cidadão brasileiro, e tutor das prors.
D. de illegitimis m.^{as} em elly, d'esta Comarca, agricultor, tendo soffido
1895 p. a. a. de uma arbitrariedade praticada por Ezequiel Bezerra Canal,
contra o delegado de policia do districto, e contra elle queiroso

contra o Sr. A. B. ap. de que seja devidamente reparabilizado.

Em addizem. do dia 11 do corrente viz, estando o queiroso em sua casa, pelas
12 horas da manhã, foi notificado verbalmente pelo Sr.
ordem do Sr. José Barbosa Nobre de Junior, de ordem d'aquella autoridade
tudo logo de, para comparecer immediatamente a sua presenca em a casa
pa. que o Sr. da Comarca Municipal.

Logo p. o Sr. queiroso, com quanto estivesse, e n'outro orden, tod.
este queiroso meo, foi prompto em acceder a essa notificação, e p.
tudo se tem cumprendo perante o querrelado.

Logo que isso aconteser, o queiroso foi cercado por 6 p.
dos forensealide, e de linha armadas de espingardas e ruffs, e n'as aquell.
de percussões da autoridade com ar. de susten. de d'esta com. ao queiroso,
no art. 152 do que o mandara vir a sua presenca ap. de the co-
leas de Processos haer um navilho, que disse pertencer the, e o qual

de d'essa algumas lardoadas nas p. de d'esta com. do queiroso.
Ea sug. de por ter reunidas e repetidas vezes the districto as lo-
cours. O queiroso repando que estaria prompto -
pagar o dito animal, acaso morresse das lardoadas,
pagando the the o querrelado a d'esta com. O que-
relado, p. em, não querendo a isso se sujeitar, e o queiroso
queiroso a p. de 50:000 \$ de uma vacca com cria,
ao que o queiroso por sua vez se quiz sujeitar,
dizendo n'outro, que daria 50:000 \$, se a querrela

pregaram-lhe a detenção, an intão 30.000 \$, quanto
que poderia valer a referida rez.

O querrelado irado e em excessivo desapontado com o cal
sun do quivase, o mandou correr pela fozes q' thim
que, em pondo um ardim, nenhuma arma encontrou, e de
pouco e prendeo e o mandou metter pelas referidos
saldadas de Laisenta catado até a casa, que serve de
quartel, onde foi mettido. Não satisfeito com esse ap
rato luttico, o querrelado mandou notificar mais
paizanos para dukrar o quivase, como se o qui
vase fosse um gran delicto.

Depois de achar-se preso e mettido pelo espaço
de uma a duas horas, chegaram ao quartel o 16.^{mo} li
gario da brigada, João Lizado de Siqueira Bartez
Antonio Correira de Medeiros, que participaram da in
dignação q' o querrelado e o attestado committido
pelo querrelado, e lhe dando o breves procurações con
duzido para a sua casa, sendo que nessa occasião
o querrelado declarou ao quivase, que estava livre
e podia retirar-se, o que fez acompanhado da quell
de idade.

Ora, como em este procedimento o querrelado, committendo um
crime contra a liberdade do quivase, incurre nos puni
dos art.^{os} 129 §.^{os} 1.^o e 2.^o, e 181 doCodigo Criminal, attestas as
circunstancias dos §§.^{os} 4.^o e 6.^o do art.^o 16 do mesmoCodigo,
em o quivase dar a primeira quivase, jurando sobre
tudo quanto refere, e offerecendo para testemunas

João José da Silva, Franc. - Pedro Alexandrino de
 Almeida, Luis Martim de Souza Marinho, João Lucio
 de Mello, J.ºº Rodrigues da Cunha, M.ºº em A.ºº, Henrique
 no Regado Bartez, M.ºº no m.ºº Mamecabeira, João Pa-
 gão de Siquiera de S.ºº, J.ººº Baldani e Antonio
 Pereira de Medeiros, M.ºº no Bancoim, todos do
 Praquiza de S.ºº, ap.ºº de que devidamente respon-
 sabilidade, o mesmo quevultado seja perdido.

Aguirre

P. a V. B.ºº se digue amandar, que, desta
 feita, autoada e jurado, se proceda ao
 respectivo processo de responsabilidade
 de no-officio conforme preceitos e art.ºº
 15º do Cod. do Processo, seguindo o pro-
 cedimento de terminos ~~de~~

E. P. M.ºº

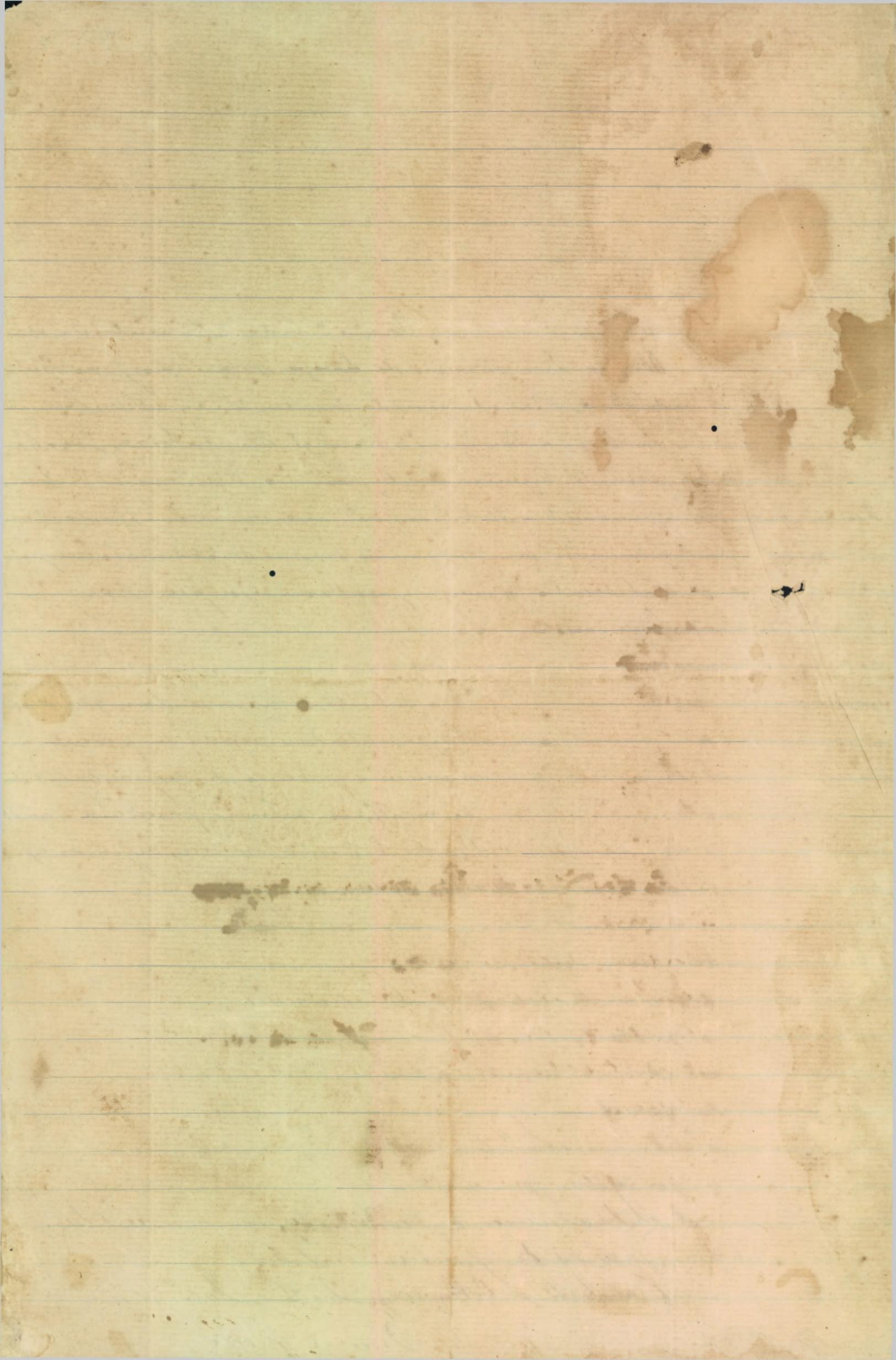
Ang. M. de  de 1885.

A.ºº Carlos  de

Procurador a firma supra. Dou fe. São
 José, 15 de Janeiro de 1885

Em test. de ver.  J. C. Sub. P.ºº

Lucas de França Cordeiro



5

Forma de juramento

Los dias once dias de mayo de 1800
Jueves de Mayo de mil ochocientos
Cientos ochenta e Cuatro desta
Ciudad de São José de Mi-
puku en Casas de residencia
de Juy de Ocho de Coma-
ndante Don Juan Antonio
de Costa sub. de actura e
del Juy Comisario Escriván
de Juy abate mascardo e su
de ahí presente e Juicio au-
torizado Carlos de Figueroa e
masimo Juy de Juy e juron-
mento de Santos Evangelios
en un libro de las en que se
no mas devoto e en en can-
gion que deban de mismo juron-
to de dar e presente que lo
de e malicia. En este ju-
do e juramento declaro que
doy e presente que no de lo
no malicia. Luego para au-
tar mande e Juy lauda
este tenor que sigue con
o que sigue. El Juy de Fran-
co Cocho Escriván de Juy e es-
criv.

y parte
Autorizo Carlos de Figueroa

Certifico que neste dato tiene

remitti pelo Correio o Copião de
quinta de guerra de Esquival
Bessa Cavalcanti. do p.
São José de Mygubá do de Janeiro
de 1885.
O Escrivão de Jure
Francisco Coêtho

Juntado

Do
Coêtho
Nos trinta dias do mez de Janeiro
do Anno de mil e setecentos
oitenta e Cinco, nesta Cidade
de São José de Mygubá, a mim
Carteiro Jure, e estes autos de
resposta de guerra de Esquival
Bessa Cavalcanti Subdelega-
do de Policia do Districto de
São José de Mygubá, a qual se deu
o que se pede. E assim
de Francisco Coêtho Escrivão
de Jure, e assim

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, including the year 1888.

Handwritten signature or name in the upper middle section.

Main body of handwritten text, appearing to be a letter or report, discussing various topics and including the phrase 'social pretensions'.

que entrava em seus lavanos; e isso disse-lhe que
estava informado que elle quizera não se matar
em seu gozo, que elle antecipa, como de' meus
que pagaria por a bibica, respondendo em
que pudia de' matar e quem se achava pugnante
de a cidade que elle cobrava seus lavanos, e
que em se' a terra chamada a ajuda avarigação,
por que, elle e' maldade tua, maldade, mas no
vilho, mas a isto responde-lhe que elle quizera
em dar-lhe cincoenta mil reis por dito animal, e'
e cobrava judicialmente no juizo competente,
respondendo em que se' assim em pagaria, por ser tão
bem em cobrava a entremão de seus lavanos.

Depois de ter trocado com o juiz de fora, estes pala-
vras obscureci-lhe que o escrivão me havia
pedido providencias a fim de reuter a elle quizera
de destruição que estava no gozo, respondendo em
que isto era ^{meu} pertencimento, e quem não podia com o
que de semelhante avarigação; prometendo em
ao mesmo tempo matar todos quantos entrarem
no seu orreão, pois por a isso se' terra em
ordem, por dar-lhe quizera 70 paes de
havia feito que matasse a gado ladro; pretendendo
de a guerra assim tomar a redenção a avarigação
e, a mande cair e recolher a prisa.

Reachado a prisa tomou a entrar a imp. de

Clay

Los treinta dias de mes de junio 200
 ro de Anno de mil ochocientos Cocho
 octavo e Cien y esta Ciudad
 de San José de Mexicali en
 mis Cartas para estos au-
 tos Concluyor es Deseo Don
 los Jues de Ocho de Coman-
 do Alvaro Gutierrez de
 Costa de que soy este tenor.
 Que Jues de Franca Cocho
 Escura de Juey e es Cien
 Clay

Espejo...
 a notificación...
 compo...
 de f...
 da...
 y...
 y...
 y...
 y...

Dato

No mismo de mes e años de 200
 pro declarad...
 no...
 re...
 to...
 en...
 Cocho

Com os despatches retos, do que
foez este termo. Eu Luis de
Francis Coucho Escrivão do
Jury o escrevi

Certifico que neste dato dei
papo mandado de notificação
de testas e remetto
para Juiz Municipal de
Papary. Dou fe. A fe 30 de
Janeiro de 1885.
J. A. Escrivão do Jury
Luis de Francis Coucho

Certifico que neste Cidade me
refiquem as Ordens Promotas
Publicas de Comarca. Paulino
Francis de Saha para Comarca
nova e Alud. de dia 11 de
Fevereiro e assisto ao seguinte
de testas do presente processo,
do que fizeo 40 cento. Dou
fe. A fe de Março 30
de Janeiro de 1885.
J. A. Escrivão do Jury
Luis de Francis Coucho

4

Quator João Manoel Brito
me da Costa juiz de Direito
to da Comarca de São José
de Miquilim por J. J. M.
De C. Cur. Deos Guarde &

Mando a qual quer official
de Justica desta Juiz, a quem
esta por apresentado, visto por mim
• assignado que notifique as acen-
tados Engenheiro Manoel Caval-
canti Subdelegado de Policia do
Districto de São Paulo Comyria
receu nesta Juiz, a Audencia
do dia 14 de Fevereiro proximo
futuro, e se se principiar pelo
Crime de responsabilidade por
quanto contra elle dada por
Antonio Carlos de Figueira
dos, e deo assim notifique as tes-
timunhas João José de Cruz
Francisco José, Alexandrino de
Oliveira Luis Martin de
Souza, Manoel João Lucas
de Melo, Joazeiro Rodrigues
de Cambia moradores no Rio,
Hermenegildo Costa, mor-
dor no engenho Mangabeira,
João Pedro de Aguiar
Costa, moradores no Bacoa,
e Antonio Texeira de Medeiros
morador no Camacim, para
compararem no sala de Camara

Camarã Municipal da Cidade no dia 11
designados as 11 horas de manhã, 4
para os accusados de revelar e as testas
de desobediencia, intimados tambem
a comparecerem para apurar a seguinte
Causa de testas Cumprio. S. J. de
M. J. de 30 de Janeiro de 1885.
Eu Luiz de F. Franco. Cotho. Escrivão
Juiz e scrivi.

Carta
Certifico que em virtude do
mandado do Senhor Des. J. de
D. J. de 30 de Janeiro de 1885
fui obrigado a comparecer
tanto a quem se o mandado,
como as testas, em suas
proprias pessoas e qual
fueram por entido e dia la
gor e para enquadriar
comparcerem e referido e
verdade do que dou fe
Villa de Ar. de Fevereiro
de 1885. Official de Justica
Alexandre Pinheiro da Rocha.

Nois nos dias do mez de Fe
veras do Anno de mil oitoc
tos oitenta e Cinco n'esta Cida
de de Sao Jose de Miyibui
em a Sala do Camara Municipal
pal. onde foi vindo o Juiz de Dire
to do Camara Doutor Alvaro
Antonio de Castro Promotor
Publico Doutor Paulino Ferraz
e Sr. Comygo Escobar do
Cargo abaxo nomeado e sendo ali
foi pelo Portador Joao Gregorio
de Nascentes Tabata Audi
encia as oit. horas de manha
na logua de Campaninha. Nella
hou lugar a arguicao de tes
timonhas do processo de respon
sabilidade em que as partes Co
mo queriam Antonio Carlos
de Figueiredo e querellado Esquiel
Pietro Cayulcauti Subdelegado
de Policia do Distrito de Pir.
Nada mais havendo successo e
feus lances este termo que asse
m as partes. Ou Juiz de
Francisco Coelho Escobar o escreve

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

72

Auto de Qualificação

Por esse dia do mes de Fevereiro 3000
do Anno de mil e trezentos e cinquenta e oito Coito
e duas vezes do Cidadao de São José do
Mogibu, em a sala do Camara Municipal e de acham e foy de
Doutor de Cosmographia Doutor Alva
re Antonio de Costa, Comyde e
Cunha de seu Cargo abaixo resumo
de e sobre aly Juramento e Juris
e Bemno Cavalcauti rio neste
proffo do qual o foy fez as per
guntas seguintes.

Perguntado qual o seu nome?
Respondeo chamar se e e seguen
Bemno Cavalcauti
De quem era foyto?
De Andre Andre Bemno Ca
valcauti.

Que idade tiver?

Trinta e dois annos.

Seu estado?

Casado

Que profissao ou modo de vida?

Agricultura.

Que terra occupar?

Brasil

Qual o nome das terras?

Cidade de São

de saber se e verem?

Respondeo que saber.

E como nada mais respondeo sen
the for perguntado mandou o foy
encerrado e puzido o Auto de Quali

Auto de Qualificação que se fez
na Comarca de São Paulo
de acação de João de Deus de
se. Cujo filho de Branca Costa
Cecilia e seu.

João de Deus
Luzes Bezerra Cavaleante.

Auto de perquisitas as Quercos

Chego ao mesmo dia my e annos 3000
Auto de clareo present e Quercos
Antonio Carlos de Figueiredo e
João da Silva perquisitas segun
tas:

Perquisitas quate no mesmo estado
Estado professo e lugar de sua
residencia

Respondeo chamar a Auto
me Carlos de Figueiredo deido
de de Quercos e no annos Qu
sado sequentem residente no
Vila de São João Cosmario

Perquisitas se no dia seis de Janu
rio deste anno fo notificado pro
u Comarca de perant o Subde
gado de Policia de Districto de
Piaui qual o official em cargo
de de diligencia de isto fo feito
por recepto ou por orde vocado
e finalmente qual o motivo de
de diligencia

Respondeo que no dia seis de fe
vreiro deperant fo effectivamente
notificado para Comarca de
perant o Subdegado de Pias
meo foi Barbosa Nogueira
Govern. Escrivão de Subdelegaem
o official em cargo de de diligen
cia de isto fo feito pelo perant
deu vocal posto que the houvem
deito que tinha em mandado
para de e finalmente que

que o motivo de tornarem-se em
Cousas de legua foi quem
o Subdelegado proceder a uma
quarta e Caver de Espanha
muito de um Novembro que
destruir as plantações d'elles
interrogado.

Perguntado a quem pertencer o
refuzo de Novembro?

Respondeu que a quem se dá.

Perguntado que usalton das annu-
ações empunhadas pelo Sr.
Procurador Policial?

Respondeu que a quem se dá usalton
de d'elles interrogado se pagarem
to do d'elles feitos os Sr. Procurador
to, aquando de Caver com mal
seus ou com sacco, e que Com-
tando se pagarem d'elles que
hoje se por deuteur de acen-
sado pagarem d'elles a distincção
de suas lavras ou moendas e
refuzo de Novembro, e mais annu-
ações e accusado mandou para
d'elles e por d'elles p'raes de l'ha de
mãdas de grandios e refuzo de d'elles
mãdas.

Perguntado qual o tempo a que es-
ta preso?

Respondeu que de um e duas ho-
ras.

Perguntado por quem foi feito ou se
Cavado de prisão? Respondeu

Responde que pela mesma d'auto-
 ridade que ordenou a sua prisão.
 Perquiridos de haverão presões que
 ophistrão este procedimento.
 Responde que haverão, não só
 as mencionadas como testemun-
 has d'este processo, como ainda
 muito que de V. Ex. de São
 Paulo e de mais as presões não
 the pó perquiridos mandando fazer
 a curra e presente auto de perquiri-
 tas que ophigam com o entregado
 de novo de São Paulo e de São Paulo
 conforme do que tudo dou fe. Ou
 São de Ormaiz Cocho Escrivão
 o escrivão.

Alunas Auto de Carta
 Antonio Carlos de Figueiredo

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Apentado

Nos dias do mes de Junho 1000
 do Anno de mil e 800 Quatro e Coentro
 tanto e Cinco u' esta Cidade de
 São José de Matubui e a sala
 do Juiz Municipal e
 de acham o Juiz de Direito
 Doutor Allan Antonio de Co
 to Corungo Coentro de no Car
 go abaixo assinado e seus at
 presentes e Promotores Publicos Do
 tor Paulino Ferreira de S. e
 Guizon Antonio Carlos de Fe
 queiro e Inguellat. Esquiva
 Berni Cavalcanti por seus
 foras inquiridos as Testemun
 has desta Summa e Com as
 deante de v. de quem se esta
 me. Que Juiz de Summa Co
 mo Coentro e escrevo.

Processo Testamento

João José de Cruz de idade de treze
 e seis annos Casado e unido pu
 blico natural de V. de Papary
 residente no de Cruz desta Co
 munidade dos Costumes de S. m.
 Testamento jurado aos Santos
 Evangelhos em me livro d'elles
 a que poz seu mais decto e
 prometter de u e verdade do
 que sobre elle lhe fosse pergun
 tado. E sendo lhe lido e publico

partidas de Sumario. Dize que
no deu ouso de fazer desta carta,
vinda de seu filho para a Villa de
Aze, e de outro se Com Jo
aque Rodriguez de Caceres,
que lhe escreveu sobre os me-
tos ou feo que se tinha em des-
ta Carta e estencia de fazer seu
blen n'aquelle Villa, e que de ho-
tamente responder que atten-
tuo ser para suas de Cavallos e
Cavallos. Em seguida diz que se
para Casa de seu Cumbado Joao
Socio de Mello, d'onde se deo
seu a presunção de fazer seu
blen para a Casa de Camara,
extraheudo o facto, pergun-
to a seu Cumbado se sabia e que
quem deya aquelle movimento
de fazer, e qual lhe respondero
que ignorava. Depois seguintes
para seu de testamento ho-
occurra de seu e que se se
foi collectado pelas partes que
de seguinte as Quatro Resoluções
de Testamento seguir para o me-
mo quanto a feo de testar e se
foi, e qual lhe foi feita mesma pe-
ra e que se se referiu o mesmo de
suas a qual foi determinado pe-
lo facto de se recusar e que se
de pagamento exigido pelo acen-
sado se saber, a qual se se de

Consejo fijo por espacio de un
hora en sus. Dado el palacio
de acusado Juan Contesta
Testimonio por de ser requerido
de que se preguntara el Testimo
nio de sus señores de preson que
el acusado haui llamado y
queros por tratar de averguar
eio propiamente sus. Respon
do que deudas preson en elus y su
pua quereas the despo a quito
de que trata y pregunta. Es un
nada mas despo the se per
guntado, despo de haui declarado
y Prometo y queros que nava
tuchas y preguntas, despo por
fuerde y despo despo de the
se luo y a star Confesio de que
con y sus y queros, prometo
publico y quereas, de que the
en fe. En Luis de Truen, Cos
the Escriua o escriuo

Apote

paspydalgum

Antonio Carlos de Figueroa

Paulino Ferrero de la Hita

Ezequiel Berra Covaleanti

Segunda Testimonio

Francisco Pedro Alexandrino de
Cervera de edad de trece años